



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Documento Nº 05207/23**

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Areial

**DATA DE ENTRADA:** 19/01/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES A FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIALPB JUNTAMENTE COM TODAS SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**INTERESSADOS:** José Ronaldo de Souza

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VIII, combinado com o art. 93, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal n.º 002/2013, Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais;

## RESOLVE,

**Art. 1º** - Nomear o senhor **THIAGO DA SILVEIRA MARTINS, MAT. 7071**, como Pregoeiro Oficial do Município.

**Atr.2º** - Designar os servidores **ISMA APARECIDA PAIVA E SILVA**, C.P.F: 067.941.464-95, **ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JUNIOR**, C.P.F: 057.167.324-45, como membros da equipe de apoio.

**Art. 3º** - O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio tem como atribuições, dentre outras:

**I** - O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E LANCES, ANÁLISES DE SUA ACEITABILIDADE E SUA CLASSIFICAÇÃO, BEM COMO A HABILITAÇÃO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME AO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES).

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos, retroagem a 03 de janeiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 09 de janeiro 2023.

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jean Carlos Correia de Luna  
**Código Identificador:**24536770

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

#### CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES A FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL-PB, JUNTAMENTE COM TODAS SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Areial: 01010.01.031.2001.2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Areial e: CT Nº 0001/2023 - 12.01.23 - SOUZA CONTABILIDADE LTDA CNPJ: 26.690.275/0001-98 CRCPB-000811/O RUA JOÃO XXIII, 120 - CENTRO - FAGUNDES-PB - R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).**

**Publicado por:**  
Daniela dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**45647898

#### CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2023. OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES A FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL-PB, JUNTAMENTE COM TODAS SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Presidente da Câmara. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 12/01/2023.**

**Publicado por:**  
Daniela dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**51A4B444

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: Contratação de escritório de advocacia para prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica no âmbito de licitações e contratos junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Areial; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RENNAN BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00.

Areial - PB, 13 de Janeiro de 2023

**ADELSON GONÇALVES BENJAMIN -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ragde de Almeida Batista  
**Código Identificador:**4F07BE16

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica no âmbito de licitações e contratos junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Areial. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areial: 02020.04.122.2003.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 500. VIGÊNCIA: até 13/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00002/2023 - 13.01.23 - RENNAN BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00**

**Publicado por:**  
Ragde de Almeida Batista  
**Código Identificador:**0C4BB701

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

**DECRETO Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 0341, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA A PROMOVER O



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**  
**Casa Francisco Sebastião Pereira**  
**Rua São José, 472 – Centro – CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB**  
**CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230104IN00001**

**CONTRATO Nº: 00001/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE AREIAL E **SOUZA CONTABILIDADE LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado CAMARA MUNICIPAL DE AREIAL. – R: **Rua São José, 472 – Centro – CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB, CNPJ Nº. 41.134.750/0001-33** neste ato representado pelo Presidente José Ronaldo de Souza, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado, doravante simplesmente CONTRATANTE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **SOUZA CONTABILIDADE LTDA CNPJ: 26.690.275/0001-98 CRCPB-000811/O RUA JOÃO XXIII, 120 – CENTRO – FAGUNDES-PB**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES A FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL-PB, JUNTAMENTE COM TODAS SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

Assinado digitalmente por JOSE LUIS DE  
 SOUZA:02441053400  
 DN: cn=JOSE LUIS DE SOUZA:02441053400, c=BR, o=ICP-  
 Brasil, ou=RFB e-CPF A3, email=scamatriz@gmail.com  
 Data: 2023.01.12 09:53:18 -03'00'



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**.

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL                |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|-------------------------|
| 1      | SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES A FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL-PB, JUNTAMENTE COM TODAS SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; | UND     | 12         | 4.000,00   | 48.000,00               |
|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |            |            | <b>Total: 48.000,00</b> |

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01010.01.031.2001.2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Assinado digitalmente por JOSE LUIS DE SOUZA:02441053400  
DN: cn=JOSE LUIS DE SOUZA:02441053400, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RFB e-CPF A3, email=scamatriz@gmail.com  
Data: 2023.01.12 09:54:23 -03'00'



### 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Assinado digitalmente por JOSE LUIS DE SOUZA:02441053400  
DN: cn=JOSE LUIS DE SOUZA:02441053400, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RFB e-CPF A3, email=scamatrix@gmail.com  
Data: 2023.01.12 09:54:57 -03'00'



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança/PB.

Assinado digitalmente por JOSE LUIS DE SOUZA:02441053400  
 DN: cn=JOSE LUIS DE SOUZA:02441053400, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RFB e-CPF A3, email=scamatriz@gmail.com  
 Data: 2023.01.12 09:55:34 -03'00'



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

AREIAL - PB, 12 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

*Danielza Oliveira da Silva*  
CPF: 123.033.334-74

*Daniela dos Santos Rodrigues*  
CPF: 306.244.834-01

PELO CONTRATANTE

*José Ronaldo de Souza*  
**JOSÉ RONALDO DE SOUZA**  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
PELO CONTRATADO

Assinado digitalmente por JOSE LUIS DE  
SOUZA:02441053400  
DN: cn=JOSE LUIS DE SOUZA:02441053400, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=RFB e-CPF A3, email=scamatrix@gmail.com  
Data: 2023.01.12 09:56:05 -03'00'

**SOUZA CONTABILIDADE LTDA CNPJ:**  
**26.690.275/0001-98**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOUZA CONTABILIDADE EIRELI**  
**CNPJ: 26.690.275/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:51:50 do dia 26/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2023.

Código de controle da certidão: **3DF3.E44E.7583.3C09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/01/2023 às 10:21:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 05209/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Areial, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Ronaldo de Souza.

Número do Contrato: 000000012023

Data da Publicação: 13/01/2023

Data da Assinatura: 12/01/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES A FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIALPB JUNTAMENTE COM TODAS SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTES SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Contratado (Nome): SOUZA CONTABILIDADE EIRELI - ME

Contratado (CNPJ): 26.690.275/0001-98

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento                                                     | Informado? | Autenticação                     |
|---------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| [PDF] Contrato                                                | Sim        | 3c49d72a8ee31149514520737123ab80 |
| [PDF] Designação do fiscal do contrato                        | Não        |                                  |
| [PDF] Designação do gestor do contrato                        | Não        |                                  |
| [PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada | Sim        | 97381a3c24bc48d53a91e11f0cfd022  |
| [PDF] Publicidade do(s) contrato (s)                          | Sim        | 369d6d339dabe0d716a53a8463d3851b |

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB